



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1114/2025

Processo Número: **42212/2025** | Data do Protocolo: 14/10/2025 14:49:09



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003100370038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o “Dia Estadual do Pão” no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o “*Dia Estadual do Pão*”, a ser comemorado anualmente em 16 de outubro, data que coincide com o Dia Mundial do Pão e, também, dia Mundial da Alimentação.

Artigo 2º – O “*Dia Estadual do Pão*” passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Estado de São Paulo.

Artigo 3º – A celebração tem por objetivo:

- I – valorizar o pão como alimento essencial e símbolo de união e partilha;
- II – reconhecer a importância social, cultural e econômica da panificação;
- III – incentivar o consumo consciente e o combate ao desperdício de alimentos;
- IV – promover ações educativas, culturais e gastronômicas que ressaltem a qualidade e a tradição da produção de pães no Estado.

Artigo 4º – O Poder Público poderá apoiar e promover eventos, feiras, exposições, palestras e campanhas alusivas à data, em parceria com entidades representativas do setor de panificação e instituições de ensino.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Dia Estadual do Pão, em reconhecimento à relevância histórica, social, cultural e econômica deste alimento que simboliza a união e o sustento das famílias paulistas.

O pão é um dos alimentos mais antigos e universais da humanidade, presente na mesa de todas as classes sociais e em praticamente todas as culturas. Além de seu valor nutricional, ele carrega um profundo significado simbólico: representa a partilha, a solidariedade e o trabalho coletivo.

O Dia Mundial do Pão é celebrado anualmente em 16 de outubro. A data foi criada em 2000 pela União Internacional de Padeiros e Confeiteiros (UIBC) para homenagear um dos alimentos mais consumidos e importantes do mundo. A escolha da data coincide com o Dia Mundial da Alimentação, instituído pela FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura), o que reforça a importância de refletir sobre a segurança alimentar, o aproveitamento sustentável dos alimentos e o combate à fome.

O Estado de São Paulo destaca-se como um dos maiores polos de panificação do país, abrigando milhares de padarias, confeitarias e indústrias do ramo alimentício que geram emprego, renda e movimentam de forma expressiva a economia paulista.

Instituir o Dia Estadual do Pão é, portanto, uma forma de valorizar a cultura da panificação, homenagear os profissionais do setor e promover o respeito a este alimento que é símbolo de vida, fraternidade e partilha.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

Deputado Estadual Danilo Balas





Agente Federal Danilo Balas - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360031003100310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Agente Federal Danilo Balas** em 14/10/2025 10:02

Checksum: **E427564E61E87937CAA1F637C2A6CF37AF155B62520F6B557D8B5334C40F0F6B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.